



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLADORIA GERAL 266/2022

PROCESSO Nº: 206/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

MODALIDADE: Carta Convite nº 080/2022

DATA DA ABERTURA: 18/01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Rorainópolis/RR.

I – DOS FATOS

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o processo licitatório 206/2022, para análise do Termo de Referência e Cotação de Preços.

II – DA LEGISLAÇÃO

Imperioso, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, inc. XXI da CF/88, que define da seguinte forma:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



III - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município analisou o processo, e constatou a ausência de vícios.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer!

Rorainópolis - RR, 30 de dezembro de 2022.

FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Dec. 016/2021





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 033 A/2023

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA MINUTA DA CARTA CONVITE E TERMO DE CONTRATO. OBJETO: EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.666/93. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

Vieram os autos do processo licitatório à esta Assessoria Jurídica nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/199, para fins de análise jurídica da legalidade dos textos das minutas da Carta Convite e do Termo de Contrato.

A noticiada carta convite possui como objeto contratação de especializada para locação de veículo, para atender a secretaria municipal de educação do município de Rorainópolis/RR.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Ofício/SEMED nº 120 A/2022 que solicita a contratação de empresa para a realização do evento;
- b) Termo de Referência, aprovado pela autoridade;
- c) Pesquisa de mercado;
- d) Planilha comparativa de preços;
- e) Autorização para a realização de licitação objetivando a contratação;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação;
- h) Minuta da Carta Convite;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



i) Despacho da Presidente da Comissão de Licitação, encaminhado os autos à Assessoria Jurídica.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. São modalidades de licitação: III - convite; § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade Administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
(valor atualizado decreto n.º 9.412, de 18-6-2018).

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(valor atualizado decreto n.º 9.412, de 18-6-2018).

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços": conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Depreende-se dos autos, pois, que a licitação em questão se amolda na disciplina legal acima transcrita. O exame desta procuradoria se dá nos termos da Lei subtraindo-se análise que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentaria, considerando a delimitação legal de competência do cargo.

Em face de disposição legal, a licitação na modalidade convite destina-se a interessados que pertençam a ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, que poderão ou não ser cadastrados no órgão que promover o certame, tendo como principal exigência o convite feito pela Administração.

Como pressuposto desta modalidade, temos que para a sua validade será necessário haver pelo menos três convidados para o certame. O alerta que se faz com relação a essa escolha é que ela deverá ser efetuada visando sempre ao princípio da supremacia do interesse público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar um desvio de finalidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo em comento, a serem apreciadas após parecer preliminar constante nos autos.

Assim, embasado no art. 38 da lei nº 8.666/93, verifico que foi obedecida à legislação aplicável ao convite, no que cabe analisar, a fase externa foi concluída em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/93, e diante da inexistência de interposição de recurso, está o procedimento apto à homologação.

III - DA CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a conformidade do Convite com a lei licitações, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela ao edital da Carta Convite e Termo de Contrato.

É o parecer

Rorainópolis – RR, 10 de janeiro de 2023.


CLEBER SILVA VERAS
OAB/RR Nº 2173
PROCURADOR MUNICIPAL